

CONTRATO FMS Nº 142/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, E, DO OUTRO LADO, O INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE, EM FACE DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, PROCESSO PMM/FMS Nº 080/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Exmo. Sr. NEILSON DE LIMA BARROS, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 1.663.958-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 243.452.964-04, residente e domiciliada na Rua Senador Marcos Freire, nº 56, Centro, Maraial, Estado de Pernambuco, doravante denominado CREDENCIANTE e do outro lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE**, CNES 2982013, inscrito no CNPJ sob o nº 35.667.831/0001-04, situado na Rua Lourdes Casé Porto, nº 51, sala 201, 2 andar, bairro Maurício de Nassau, CEP: 55.012-075, município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. JOSÉ THOMAS JEFFERSON LIMA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.887.447 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 099.738.404-29, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO PMM/FMS Nº. 080/2023 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo CREDENCIADO, de **serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Maraial-PE**, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO PMM/FMS N.º 080/2023 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira. Os serviços objeto do credenciamento de que trata a cláusula

primeira, detalhadamente, são:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE	QUANTIDADE ESTIMADA /MÊS
PROCEDIMENTOS MÉDICO EM CLINICA GERAL AMBULATORIAL	1.200
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	60
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA AMBULATORIAL	60
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA AMBULATORIAL	60
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM MASTOLOGIA	30
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM NEUROLOGIA	30
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PEDIATRIA	30
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PNEUMOLOGIA	30
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	60
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM REUMATOLOGIA	30
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM UROLOGIA	60
PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE PROCTOLOGIA	30
PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL	30
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	30
PROCEDIMENTOS MÉDICO DE ULTRASSONOGRRAFIA	60
PROCEDIMENTOS FISIOTERAPEUTICOS	300
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	4.000
PROCEDIMENTOS DE NUTRICIONISTA	80
PROCEDIMENTOS DE PSICOLOGIA	80
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL	80

PROCEDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA	60
----------------------------------------	----

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	QUANTIDADE MENSAL (Horas)
PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SEGUNDA A SEXTA	504
PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SABÁDO E DOMINGO	240
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL FARMACEUTICO	120
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE FARMACIA	160
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL BIOMEDICO/BIOLOGIA	120

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	QUANTIDADE MENSAL
ATENDIMENTO DE JUNTA MEDICA EM GERAL COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL, DUAS VEZES AO MÊS, QUINZENALMENTE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO	10

Subcláusula Segunda. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao CREDENCIADO é de 100% dos serviços mensais estimados, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico.

Subcláusula Terceira. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor GLOBAL estimado de R\$ 7.426.996,80 (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, compatível com o desembolso mensal de estimado de R\$ 618.916,40 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), compatível com a integralidade da execução da demanda mensal estimada, observados os valores unitários registrados na proposta financeira, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente

prestados, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE	QUANTIDADE CONTRATADA /MÊS	VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO EM (R\$)	VALOR GLOBAL/MÊS R\$
PROCEDIMENTOS MÉDICO EM CLINICA GERAL AMBULATORIAL	1.200	200,00	240.000,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	60	210,00	12.600,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA AMBULATORIAL	60	210,00	12.600,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA AMBULATORIAL	60	210,00	12.600,00
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM MASTOLOGIA	30	210,00	6.300,00
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM NEUROLOGIA	30	210,00	6.300,00
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PEDIATRIA	30	210,00	6.300,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PNEUMOLOGIA	30	210,00	6.300,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	60	210,00	12.600,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM REUMATOLOGIA	30	210,00	6.300,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM UROLOGIA	60	210,00	12.600,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE PROCTOLOGIA	30	210,00	6.300,00
PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL	30	210,00	6.300,00
PROCEDIMENTOS MEDICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	30	210,00	6.300,00
PROCEDIMENTOS MÉDICO DE ULTRASSONOGRRAFIA	60	210,00	12.600,00
PROCEDIMENTOS FISIOTERAPEUTICOS	300	35,00	10.500,00
PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM	4.000	35,00	140.000,00

PROCEDIMENTOS DE NUTRICIONISTA	80	35,00	2.800,00
PROCEDIMENTOS DE PSICOLOGIA	80	35,00	2.800,00
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL	80	35,00	2.800,00
PROCEDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA	60	35,00	2.100,00
Valor Total por Bloco			527.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	QUANTIDADE CONTRATADA /MÊS	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO EM (R\$)	VALOR GLOBAL/MÊS R\$
PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SEGUNDA A SEXTA	504	110,00	55.440,00
PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SABÁDO E DOMINGO	240	120,00	28.800,00
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL FARMACEUTICO	120	R\$ 15,00	1.800,00
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE FARMACIA	160	R\$ 9,00	1.440,00
PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL BIOMEDICO/BIOLOGIA	120	R\$ 15,00	1.800,00
Valor Total por Bloco			90.616,40

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO	VALOR ESTIMADO TOTAL/MÊS R\$
ATENDIMENTO DE JUNTA MEDICA EM GERAL COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL, DUAS VEZES AO MÊS, QUINZENALMENTE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO	10	130,00	1.300,00
Valor Total por Bloco			1.300,00

Subcláusula Primeira. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

Subcláusula Segunda. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, mantida em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

Subcláusula Terceira. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

Subcláusula Quarta. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

Subcláusula Quinta. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

Subcláusula Sexta. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE, seguindo acompanhada do relatório dos serviços/procedimentos executados no mês.

Subcláusula Sétima. O prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

Subcláusula Oitava. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

Subcláusula Nona. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

Subcláusula Décima. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Primeira. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de R\$ 614.480,00 (seiscentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta reais), e anual de R\$ 7.373.760,00 (sete milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

Subcláusula Primeira. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Maraial, para o presente exercício 2023, detalhados nas seguintes rubricas

SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.009.2256	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0009.2258	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0009.2266	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Subcláusula Segunda. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

Subcláusula Terceira. Se houver a readequação dos procedimentos contratados, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, de 08/09/2023 até 08/09/2024, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Única. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

Subcláusula Primeira. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Subcláusula segunda da cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, e daquelas detalhadas no Termo de Referência:

I - Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

II - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

III - Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

IV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

V - Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

VI - Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado;

VII - Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

VII.A - O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com titulação de médico clínico geral ou especialização em outra área, outorgada pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

VII.B - O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

VIII - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

IX - Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;

X - Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE;

XI - Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital;

XII - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XIII - Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

XIV - Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos;

XV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento;

XVI - Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço;

XVII - Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;

XVIII - Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;

XIX - Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

XX - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital;

XXI - Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXII - Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência

(visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

XXIII - Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXIV - Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

XXV - Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

XXVI - Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;

XXVII - Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento;

XXVIII - Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

XXIX - Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXX - Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005; e

XXXI - Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constitui obrigações da CREDENCIANTE, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, e daquelas detalhadas no Termo de Referência:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

II - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo

Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;

III - Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados;

IV - Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

V - Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

VI - Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas; e

VII - Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo em unidade própria, ou nas unidades de saúde do município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS;

b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital;

d) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE;

e) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital;

f) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;

- g) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante;
- h) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes;
- i) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos;
- j) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento;
- f) Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária; e
- g) Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

item anterior.

Subcláusula Primeira. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV da cláusula primeira, na forma acima detalhada:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital;

IV - Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Edital;

V - Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência, no curso do credenciamento;

VI - Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado;

VII - Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados no Edital e no Termo de Referência;

VIII - Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

IX - Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional, Estadual e Municipal, no âmbito do SUS;

X - Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

XI - Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

Subcláusula Segunda. As sanções previstas nos subitens I, III e IV da cláusula oitava poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula Terceira. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV da cláusula oitava deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da

contratação; e

II - Os danos resultantes da infração;

III - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

Subcláusula Quarta. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

Subcláusula Quinta. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Sexta. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

Subcláusula Sétima. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

Subcláusula Oitava. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Subcláusula Nona. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula Décima. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

Subcláusula Décima Primeira. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

Subcláusula Décima Segunda. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações

cometidas.

Subcláusula Décima Terceira. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

Subcláusula Única. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

Subcláusula Primeira. A CREDENCIANTE designa _____, matrícula nº _____ como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente; e
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

Subcláusula Segunda. A CREDENCIANTE designa NEILSON DE LIMA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 243.452.964-04, Secretário Municipal de Saúde, para atuar como responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais; e
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

Subcláusula Terceira. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

Subcláusula Quarta. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

Subcláusula Quinta. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, quando cabível.

Subcláusula Segunda. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Terceira. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Pernambucanos (AMUPE), e no site da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Maraial, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Maraial (PE), 08 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE

CNPJ nº 08.680.752/0001-52

CREDENCIANTE

GESTOR DO FMS: Neilson de Lima Barros

CPF nº 243.452.964-04

INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE

CNPJ nº 35.667.831/0001-04

CREDENCIADO

Representante Legal: José Thomas Jefferson Lima Silva

CPF nº 099.738.404-29

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: